

Câmara Nacional

de Gestores de Precatórios

ATA DA VII REUNIÃO PERIÓDICA DA CÂMARA NACIONAL DE GESTORES DE PRECATÓRIOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E III ASSEMBLEIA GERAL PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O PERÍODO SETEMBRO-2017/SETEMBRO-2018.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (2017), no Salão de Reuniões do prédio sede da ESMARN – Escola da Magistratura do Estado do Rio Grande do Norte, realizou-se a abertura da VII Reunião Periódica e III Assembleia Geral da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios dos Tribunais de Justiça para tratar da pauta designada e de outros assuntos de interesse do colegiado. Presentes os (as) Excelentíssimos (as) Senhores (as): Desembargador LUÍS PAULO ALIENDE RIBEIRO, membro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP); Desembargador EXPEDITO FERREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN); Desembargador FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ACRE (TJAC); Desembargador PEDRO CAUBY PIRES DE ARAÚJO (TJSP); JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, Juiz de Direito Gestor de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – Diretor Executivo em Exercício (TJMA); JOÃO AFONSO MORAIS PORDEUS, Juiz de Direito Coordenador da Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN); BRUNO LACERDA BEZERRA FERNADES – Juiz de Direito Coordenador de Cursos de Formação Continuada da ESMARN (TJRN); KÉTLIN CARLA PASA CASAGRANDE, Juíza de Direito Gestora de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – Secretária Geral em Exercício (TJRS); ISAÍAS ANDRADE LINS NETO, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Gestor de Precatórios do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE); Juíza de Direito MARIA VERÔNICA MOREIRA RAMIRO, Coordenadora do Núcleo de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Bahia (TJBA); SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA, Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA); BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR); JOSÉ GUEDES CAVALCANTI DE NETO, Juiz Gestor de Precatórios do Tribunal de

Justiça do Estado da Paraíba (TJPB); EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz Gestor de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI); ESMAR CUSTÓRIO VÊNIO FILHO, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins (TJTO); HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA, Juiz Gestor de Precatórios do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR); JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP); MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS, Juíza Gestora de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE); ONIVALDO BUDNY, Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT); SILVANA MARIA DE FREITAS, Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO); FLAVIO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE FREITAS, Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de Precatórios do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM); RÔMULO VERAS HOLANDA, Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE); GILMAR TADEU SORIANO, Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de precatórios do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT); SIMONE NAKAMATSU, Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS); GILBERTO DE MELLO N. ABDELHAY JÚNIOR – Juiz de Direito Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ); ROSA MARIA CIRIGLIANO MANESCHY – Juíza de Direito Gestora de Precatórios do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ); YGOR VIEIRA DE FIGUEIREDO – Juiz de Direito Gestor de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL); RONNIE PAES SANDRE – Juiz de Direito Gestor de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO); FRANCISCO EDUARDO FONTENELLE – Juiz de Direito (TJCE); além dos seguintes coordenadores, servidores e assessores, os Srs. UIRES GOMES RODRIGUES (TJGO), FERNANDO HENRIQUE CARRIÇO NOGUEIRA FERNANDES (TJRN), CHRYSTIANE DOS SANTOS SOBRAL (TJCE); MARIANA LIMA PEREIRA e MILENA MARIA FERREIRA PAULINO (TJPI); MATHEUS WILLIAN LIMA DE QUEIROZ (TJAC). Iniciados os trabalhos, o Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, Desembargador EXPEDITO FERREIRA saudou todos os presentes, registrando o excelente trabalho realizado pelo Dr. João Afonso Pordeus, Gestor de Precatórios do TJRN que se empenhou para trazer ao Rio Grande do Norte todos os juízes gestores de precatórios dos tribunais de justiça, afirmando a importância da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios, órgão que tem atuado para o aperfeiçoamento do

tema, destacando-se o prolongamento dos trabalhos com o I Seminário Nacional de Precatórios que acontecerá na sequência, dada a importância do tema. Ao final, desejou a todos um bom trabalho. Em seguida, JOÃO AFONSO MORAIS PORDEUS, Juiz de Direito Coordenador da Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte cumprimentou a todos os presentes, agradecendo ao Presidente do Tribunal de Justiça local pelo apoio dispensado na realização do evento, bem como agradeceu à Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte por ter viabilizado a reunião da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios, fornecendo a sua estrutura e apoio. Na sequência o Diretor Executivo em exercício, Juiz JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, agradeceu a todos os gestores pelo comparecimento expressivo de 24 representantes de Tribunais de Justiça, com as ausências justificadas de apenas três Estados – Espírito Santo, Santa Catarina e Minas Gerais. Registrou a importância da Câmara Nacional na troca de experiências, destacando-se o fortalecimento do órgão após cada reunião realizada, bem como a realização do I Seminário Nacional de Precatórios. Registrou, ainda, a importância desta reunião face a eleição da nova diretoria para o próximo período - 2017/2018. Por fim, desejou a todos uma excelente reunião, passando a palavra ao primeiro palestrante. O Juiz **JOÃO AFONSO DE MORAIS PORDEUS (TJRN)** apresentou a palestra com o seguinte tema: **“Ofício de requisição: expedição, processamento e elaboração da lista de ordem cronológica”**. O magistrado demonstrou como funciona o sistema eletrônico de precatórios desenvolvido no ano de 2014, com a requisição eletrônica, tendo como meta da gestão atual o desenvolvimento do processo eletrônico. Explicou, também, o funcionamento no TJRN do alvará eletrônico, assim como o sistema de calculadora que pode ser, também, utilizada para a RPV. Abordou a possibilidade de corrigir, no Setor de Precatórios, eventuais erros materiais com a finalidade de evitar a devolução do ofício de requisição. Iniciados os debates, ESMAR CUSTÓRIO VÊNIO FILHO, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins (TJTO) questionou sobre o alvará eletrônico e a forma de retenção. FLAVIO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE FREITAS, Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de Precatórios do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), comentando acerca da possibilidade de flexibilização na devolução de requisições por falta de documentos, evitando-se prejuízo para as partes, aventou a possibilidade do próprio sistema eletrônico validar os dados buscando as informações diretamente no processo judicial eletrônico de origem. ISAÍAS ANDRADE LINS NETO, Juiz

de Direito Auxiliar da Presidência e Gestor de Precatórios do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) destacou a importância da completa informatização do Setor de Precatórios e do rigor absoluto no controle da requisição, não se recomendando a aceitação de ofícios incompletos. Informou que o TJPE acabou de implantar o PJE de Precatórios já em funcionamento neste mês de setembro, assim como o SOPE – Sistema de Ordem de Pagamento Eletrônico, desenvolvido em conjunto com a Caixa Econômica Federal, consistindo em um sistema que envia as ordens de pagamento diretamente para as contas abertas em nome dos credores e beneficiários, por meio eletrônico e com certificação digital, incluindo os recolhimentos das retenções previdenciárias e de imposto de renda. Comunicou, ainda, que já está em desenvolvimento o sistema de requisição eletrônica, fechando assim a completa informatização do setor. Ponderou a necessidade de funcionar o setor, realmente, de forma administrativa e não judicial, sanando irregularidades por ausência de dados ou documentos essenciais à formação do precatório. Destacou a recente iniciativa de conferência dos ofícios de requisição por meio de *check list*, que já constará no sistema eletrônico. Por fim, comentou sobre o novo Portal de Precatórios do TJPE onde se pode ter acesso a várias informações, inclusive o novo Manual de Requisições de acordo com a Resolução local. SIMONE NAKAMATSU, Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), discorreu sobre a sua atuação no TJMS e afirmou receber apenas os ofícios de requisição que estejam completos, com todas as informações necessárias, devolvendo todos os que estejam com deficiência de instrução. GILMAR TADEU SORIANO, Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de precatórios do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT), pediu esclarecimentos ao expositor sobre a formação da ordem cronológica, pois entendeu que o setor do TJRN utilizava a data do envio do ofício de requisição, porém foi esclarecido pelo gestor local que a Resolução do TJRN estipula para a formação da ordem cronológica o momento do recebimento no Tribunal pelo sistema eletrônico. O Desembargador PEDRO CAUBY PIRES DE ARAÚJO (TJSP) apontou a importância de se garantir que a requisição eletrônica sequer seja enviada se o preenchimento for incompleto, sugerindo o desenvolvimento de mecanismos no sistema que crie barreiras na expedição do ofício de requisição caso seja preenchido inadequadamente. ROSA MARIA CIRIGLIANO MANESCHY (TJRJ) esclareceu que no setor de precatórios do TJRJ se permite a realização de correções ao longo do

processamento, evitando-se prejuízo para os credores, mantendo os precatórios na fila mesmo que se necessite obter do juízo de origem novos esclarecimentos, inclusive quanto aos cálculos e, na hipótese de persistir algum problema, não se procede ao pagamento do referido precatório. O Desembargador LUÍS PAULO ALIENDE RIBEIRO, membro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), referindo-se ao pronunciamento do Desembargador Pedro Cauby, ponderou que o Juiz é o responsável pela expedição da requisição e, portanto, quando preenchida de forma incompleta, tal erro não pode ser atribuído ao credor e, por isso, é necessário construir um sistema eletrônico que obrigue o magistrado a enviar o ofício de forma correta, evitando-se a devolução do documento. MARIA VERÔNICA MOREIRA RAMIRO, Coordenadora do Núcleo de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Bahia (TJBA) informou que na Bahia o exame está limitado à verificação dos documentos essenciais, aproveitando os precatórios quando a omissão não se refere a tais documentos, permitindo-se a correção de dados como CPF e conta bancária. Referiu que tem oito mil precatórios e todos eram encaminhados previamente ao setor de cálculos, o qual estava sobrecarregado, tendo modificado a rotina para imprimir maior agilização ao setor, efetuando as correções e atualizações apenas no momento do pagamento. RÔMULO VERAS HOLANDA, Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) informou que há um índice alto de recusa no setor, da ordem de 60%, e está promovendo um aperfeiçoamento no sistema de requisição para que se evite o envio incompleto e o índice de recusa seja drasticamente reduzido. O sistema de requisição será adaptado para aceitar apenas o envio com as informações completas. JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, Juiz de Direito Gestor de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) afirmou que a responsabilidade da revisão do ofício de requisição deve ser compartilhada com as partes, pois antes da expedição pelo juízo de origem as partes são intimadas para manifestação, determinação constante da Resolução do seu Tribunal. FRANCISCO EDUARDO FONTENELLE – Juiz de Direito (TJCE) advertiu que não se trata de questão de justiça ou não se admitir a relativização no recebimento dos ofícios de requisição, pois existem normas administrativas de cada tribunal que devem ser observadas e cumpridas. Ponderou que é muito mais gravoso para as partes o recebimento de requisições incompletas e, muito tempo depois, proceder ao cancelamento de precatórios. Citou o exemplo da Comarca de Fortaleza que tem uma

unidade integrada para a expedição de precatórios e RPVs, ligada à secretaria unificada das varas virtuais da fazenda pública, composta de servidores terceirizados e supervisionados por uma única servidora que, ao tirar férias ou licença, paralisa o setor (sem o envio de requisições no período) no âmbito da Comarca de Fortaleza, ficando demonstrada a falta de estrutura na origem da expedição. BRUNO LACERDA BEZERRA FERNANDES – Juiz de Direito (TJRN) disse que, ao invés de cancelar os precatórios com deficiência na formação, oficia aos credores e advogados para regularização da documentação sob pena de cancelamento. Enquanto não é sanada a irregularidade, faz o provisionamento dos valores para evitar a paralização do pagamento na ordem cronológica. Intervalo para o *coffee-break*. Reiniciado os trabalhos o Juiz **JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR (TJAP)**, apresentou a seguinte exposição: **“Consequências da decisão do RE 579431-STF e a aplicação do período de graça no regime especial”**. Abordou o histórico da controvérsia e passou a explicar sobre as consequências da decisão em sede de repercussão geral proferida pelo STF. Falou sobre a diferença entre a correção monetária e os juros de mora, tanto no regime especial como no comum. Lembrou o contido no art. 100, § 8º, da CF, onde menciona a impossibilidade de expedição de precatório complementar ou suplementar quando já pago, sustentando que a expressão “valor pago” deve ser entendida como “valor corretamente pago”, razão pela qual não obsta a aplicação da decisão do STF que determinou a incidência dos juros moratórios entre a data da elaboração do cálculo e a expedição do precatório, não se aplicando tal procedimento no período de graça (Súmula 17) e retomando-se a incidência após o seu decurso. Em seguida, passou-se aos debates. ROSA MARIA CIRIGLIANO MANESCHY – Juíza Gestora de Precatórios (TJRJ), sobre a questão, levantou a hipótese de discrepância entre a requisição expedida por um juiz mais ágil e outro mais lento, pois haveria incidência de juros por maior tempo quando o lapso entre a elaboração do cálculo e a expedição é superior, o que demonstra a fragilidade na adoção do critério. Na sequência, KÉTLIN CARLA PASA CASAGRANDE, Juíza Gestora de Precatórios (TJRS), para melhor elucidação da questão, lembrou o parecer exarado nos autos do Processo Administrativo nº 2428-17/000020-2, em que opinou pela adoção do critério de incidência dos juros moratórios entre a elaboração do cálculo e a data de inscrição do precatório, ressaltando-se apenas período de graça em cumprimento à Súmula 17. No referido parecer constou o entendimento de que a aplicação dos juros até a data de 1º de julho, ou

seja, data da inscrição, mostra-se mais justa e confere tratamento isonômico aos credores de precatórios, tanto que, nesta hipótese, não há risco de discrepância conforme apontado pela colega do Rio de Janeiro. Acrescentou que a regra deve ser aplicada apenas aos precatórios ainda não quitados, cujos cálculos são elaborados de ofício pelo setor de precatórios independentemente de requerimento do credor. E, por fim, nos casos em que já houve o pagamento, o pedido deve ser formulado perante o juízo de origem gerando, eventualmente, a expedição de precatório suplementar. SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA, Juíza Gestora de Precatórios (TJPA), lembrou que o período de graça se inicia em 1º de julho do ano da inscrição e se prolonga até o término do ano orçamentário, sendo encargo dos tribunais a observância de ofício da aplicação dos juros moratórios antes e depois do período de graça, sendo importante a padronização dos procedimentos. RONNIE PAES SANDRE – Juiz Gestor de Precatórios (TJGO) afirmou que a diferença de procedimentos entre os tribunais enfraquece a atuação dos gestores de precatórios, confirmando a necessidade de posicionamento e uniformização. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA, Juiz Gestor de Precatórios do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) alertou que a decisão do STF que reconheceu a aplicação dos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório tem implicações, também, na necessidade de compensação pela mora do ente devedor. UIRES GOMES RODRIGUES, servidor responsável pelo setor de precatórios (TJGO) lembrou que da decisão do STF foram interpostos embargos pendentes de julgamento, podendo ainda ocorrer uma modulação dos efeitos. Intervalo para o almoço. No retorno às atividades, foi passada a palavra para a Gestora de Precatórios do TJSE - MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS que apresentou um vídeo-convite para a VIII Reunião Periódica da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios, a se realizar nos dias 23 e 24 de novembro de 2017, na Cidade de Aracaju-SE. Foi registrada a chegada do Desembargador RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA (TJMG). Em seguida foi franqueada a palavra ao Juiz **RÔMULO VERAS HOLANDA (TJCE)** para proferir a seguinte palestra: **“Cobrança, sequestro e responsabilidade”**. Discorreu sobre os procedimentos de sequestro nos regimes especial e comum, suas diferenças e motivações. Demonstrou a forma exitosa de atuação do Tribunal de Justiça do Ceará, formalizando convênios para retenção de valores diretamente nos créditos do FPM, destacando, também, as decisões proferidas nos PAs determinando as retenções dos aportes no Fundo de Participação dos Municípios, razão pela

qual há um número reduzido de entes no regime especial. FLAVIO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE FREITAS, Juiz gestor de precatórios (TJAM), questionou sobre o sequestro em contas vinculadas. O Juiz JOÃO AFONSO MORAIS PORDEUS (TJRN) esclareceu que na operacionalização do sequestro pelo BACENJUD não há como evitar o alcance das contas vinculadas, porém o ente devedor poderia indicar ao setor a conta específica para recebimento de recursos livres. Lembrou que os recursos são fungíveis e as contas vinculadas podem ser recompostas pelo próprio ente. Para evitar tais problemas, optou por firmar convênio com os entes para a retenção direta no FPM. Intervalo para o *coffee-break*. No retorno aos trabalhos, o Juiz ISAÍAS ANDRADE LINS NETO (TJPE) apresentou três propostas de conclusão para a apreciação pelo plenário, resultado dos debates realizados, tendo antes informado a todos a intenção de se realizar uma reunião para transformar as conclusões da Câmara Nacional em enunciados. Na ocasião, o Desembargador PEDRO CAUBY (TJSP) sugeriu a formação de uma comissão para organizar todas as conclusões já aprovadas, com remissão a artigos de normas, jurisprudência, etc. O plenário aprovou a proposta e foram escolhidos para compor a comissão os seguintes magistrados: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS (TJSE), EDVALDO DE SOUZA REBOUÇAS NETO (TJPI) e FLÁVIO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE FREITAS (TJAM) para apresentação do trabalho na próxima reunião em Aracaju – SE. Em seguida o plenário discutiu as conclusões apresentadas que foram aprovadas por unanimidade com as seguintes redações: **CONCLUSÃO 1**: Os Tribunais de Justiça devem empreender esforços no sentido de desenvolver sistema eletrônico de requisição que não permita o seu envio incompleto, garantindo recursos humanos e materiais para tanto, de forma a assegurar a correta expedição e evitar a recusa por má formação do precatório. **CONCLUSÃO 2**: O cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no RE nº 579.431, em sede de Repercussão Geral, quanto aos precatórios não quitados, independe de requerimento do credor. Incidem juros moratórios entre a data da elaboração do cálculo de origem e a data da inscrição, em 1º de julho do ano anterior à inclusão do precatório em orçamento. Os juros moratórios somente voltarão a incidir a partir de 1º de janeiro seguinte ao período de graça. **CONCLUSÃO 3**: Considerando a obrigatoriedade de o ente devedor realizar aportes mensais para o cumprimento das obrigações decorrentes do regime especial instituído pela EC nº 94, para o fim de cumprimento do procedimento estabelecido na Resolução nº 115/2010,

mostra-se suficiente o encaminhamento de uma única notificação, no início do exercício, informando o comprometimento com a RCL e as consequências do inadimplemento. Após a votação e aprovação das conclusões, por unanimidade, deu-se a palavra ao Juiz JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO – Diretor Executivo em exercício (TJMA) que fez os agradecimentos ao Desembargador PEDRO CAUBY (TJSP) pela contribuição que deu à Câmara Nacional de Gestores de Precatórios desde a sua formação, bem como ao Desembargador LUÍS PAULO (TJSP) pela distinta atuação na Diretoria Executiva do órgão. Passada a palavra ao Desembargador LUÍS PAULO ALIENDE RIBEIRO (TJSP), agradeceu a confiança do grupo e ressaltou mais uma vez a importância do órgão como auxiliar dos Presidentes de Tribunais na tarefa de gerir os precatórios. Em seguida o Juiz JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO (TJMA) **declarou encerrada a reunião periódica e instalou a III Assembleia Geral da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios para a eleição da nova diretoria.** Apresentadas as candidaturas para cada função, após a apreciação pelo plenário, houve a **eleição por aclamação da seguinte diretoria para o período setembro-2017/setembro-2018:** Juiz JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO (TJMA) – Diretor Executivo; Juiz ISAÍAS ANDRADE LINS NETO (TJPE) – Secretário Geral; Juíza KÉTLIN CARLA PASA CASAGRANDE (TJRS) – 1º Vogal; Juíza SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA (TJPA) – 2º Vogal; Desembargador LUÍS PAULO ALIENDE RIBEIRO (TJSP) – 3º Vogal; Juiz EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO (TJPI) – 1º Suplente; Juiz JOÃO AFONSO MORAIS PORDEUS (TJRN) – 2º Suplente; CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI (TJMG) – 3º Suplente. Concluída a votação, o Juiz JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, já na condição de Diretor Executivo eleito fez as suas considerações finais, e agradeceu pela participação de todos. Foi franqueada a palavra aos anfitriões, tendo o Juiz JOÃO AFONSO MORAIS PORDEUS (TJRN) e o Juiz BRUNO LACERDA BEZERRA FERNANDES (TJRN) agradecido o comparecimento de todos e o apoio de toda a equipe do TJRN e ESMARN. Como nada mais houve a tratar, foi declarada encerrada a Assembleia Geral, lavrando-se a presente ata, a qual lida e aprovada vai assinada. Natal (RN), aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

_____ (TJMA) _____ (TJPE)
_____ (TJRS) _____ (TJPA)
_____ (TJSP) _____ (TJPI)

_____ (TJRN) _____ (TJRR)
_____ (TJTO) _____ (TJAM)
_____ (TJRJ) _____ (TJDF)
_____ (TJRO) _____ (TJAP)
_____ (TJPB) _____ (TJSE)
_____ (TJBA) _____ (TJMT)
_____ (TJCE) _____ (TJGO)
_____ (TJPR) _____ (TJMS)
_____ (TJAL)